

Resposta aos recursos:

Candidata: Carolina Botosso – RG. 34.021.242-1

Conclusão: INDEFERIDO.

Fundamentação abaixo:

Questão 1:

Foi exigido dos candidatos que enumerassem e argumentassem sobre os requisitos subjetivos e objetivos dos contratos civis. A candidata apresentou uma resposta incompleta, citando apenas os requisitos de eficácia, deixando de lado requisitos de validade e existência. Como a questão não abordou apenas os requisitos de eficácia, não é possível deferir o recurso. Os requisitos não citados pela candidata realmente maculam o contrato. A doutrina trazida só corrobora esse entendimento. INDEFERIDO.

Questão 3:

Item b) O tema da alteração unilateral dos contratos administrativos está regulado na Lei 8.666/93. Desse modo, cabia aos candidatos responder essa questão nos termos da lei. Muito embora a candidata tenha acertado quanto à possibilidade de alteração unilateral do contrato, não apresentou a fundamentação trazida pela referida Lei, em conformidade com os princípios informadores dos Contratos Administrativos ou a argumentação relacionada à fundamentação. Foi considerada a parte da resposta apresentada.

Peça:

Item QUALIFICAÇÃO:

A candidata informou que a parte Ré seria uma “autarquia municipal”, entretanto não há no problema nenhuma informação nesse sentido.

Além disso, todas as pessoas jurídicas precisam de um representante legal para ter capacidade de estar em Juízo, conforme artigo 75, VIII do atual Código de Processo Civil. Este ponto não foi abordado pela candidata.

INDEFERIDO

Item PRELIMINAR

Os candidatos deveriam abordar a questão da ilegitimidade de parte, trazida pelo artigo 5º, V, “a” da Lei 7.347/85. Quem apresentou o “Leading Case” também pontuou nesse item, muito embora seja um conhecimento complementar, não exigido no edital. A candidata foi pontuada com 10 pontos por apresentar essa preliminar, por conta da sua argumentação trazida no item. O item valia até 15 pontos. Além da correção do conhecimento jurídico apontado, técnica e forma, na peça, a capacidade argumentativa dos candidatos também é avaliada. Neste quesito, a pontuação adequada ao apresentado na prova foi 10 pontos.

INDEFERIDO.

Item DOS FATOS

O artigo 341 do Código de Processo Civil determina claramente que cabe ao réu manifestar-se precisamente quanto às questões de fato trazidas na petição inicial. Desse modo, a banca entende que este item é obrigatório na contestação como pressuposto lógico-argumentativo para a defesa. INDEFERIDO.

Item do MÉRITO

A candidata não contestou expressamente a tese da ação civil pública proposta, de que se tratava de cláusula abusiva em desfavor dos alunos da Instituição. Era necessário que o candidato

demonstrasse o conhecimento dos pressupostos exigidos para a condenação em indenização por danos morais. A candidata também não impugnou o valor dos danos morais pretendidos. Não é possível rever essa nota.

INDEFERIDO

Quanto à tempestividade, no corpo do problema foi expresso que o candidato deveria observar o prazo. Foi informado que a citação foi expedida para apresentar contestação, dispensando-se a audiência inicial de conciliação.

Nesse quesito foi exigido que o candidato expressasse o seu conhecimento sobre qual era o prazo legal para a apresentação da contestação. A candidata não fez qualquer menção quanto ao prazo legal para apresentação da contestação.

INDEFERIDO

Quanto aos requerimentos finais

Estes valiam até 6 pontos. Entretanto, a candidata não abordou a questão do valor dos danos morais, produção de provas e sucumbência estava incompleto, pois não se refere apenas aos honorários advocatícios.

INDEFERIDO

Candidata: Milena Batalha Kaussinis – RG. 32.775.222-1

Conclusão: Parcialmente DEFERIDO, para que na sua nota da peça seja equivalente a 35 pontos e a pontuação total da prova dissertativa seja 50,5.

Fundamentação abaixo:

Peça:

- ENDEREÇAMENTO

Conforme constatado pela candidata, o endereçamento apresentado estava incorreto com o que foi apresentado no problema. Por ter inserido o subitem número do processo, a candidata receberia 0,5 ponto, que erroneamente não constou na pontuação.

Nesse ponto, o recurso merece ser DEFERIDO, para acrescentar 0,5 ponto na peça e na nota final da prova dissertativa.

- PREÂMBULO

No preâmbulo, a candidata deixou de considerar que todas as pessoas jurídicas precisam de um representante legal para ter capacidade de estar em Juízo, conforme artigo 75, VIII do atual Código de Processo Civil. Juridicamente não é possível considerar correta a fundamentação da peça, como sendo com fulcro nos artigos X, Y, Z do Código de Processo Civil. Pelo preâmbulo, a candidata mereceria 3 pontos.

INDEFERIDO.

- DOS FATOS

A pontuação máxima seria de 5 pontos para o item da descrição dos fatos. A candidata, entretanto, não mencionou que a descrição dos fatos trazida na petição inicial não seria correta, como sendo um fundamento de fato da defesa. Por isso, não atingiu a pontuação máxima para esse item.

INDEFERIDO.

- NO MÉRITO

A candidata não tratou especificamente da questão da cláusula abusiva que contou com uma interpretação errônea da parte Autora ao propor a ação civil pública. Além disso, a sua impugnação ao valor dos danos morais foi bastante sucinta, o que a fez ser pontuada por ambos os itens em 20 pontos, ao invés do total de 30 pontos, reservado aos candidatos que tivessem explorado esses temas de forma completa.

INDEFERIDO.

- TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

Quanto à tempestividade, no corpo do problema foi expresso que o candidato deveria observar o prazo. Foi informado que a citação foi expedida para apresentar contestação, dispensando-se a audiência inicial de conciliação.

Nesse quesito foi exigido que o candidato expressasse o seu conhecimento sobre qual era o prazo legal para a apresentação da contestação. A candidata não fez qualquer menção quanto ao prazo legal para apresentação da contestação.

INDEFERIDO

Concluimos que o recurso desta candidata merece ser parcialmente deferido, para que na sua nota da peça seja equivalente a 35 pontos e a pontuação total da prova dissertativa seja 50,5.

Candidata: Valéria Faria – RG. 19.459.719-2

Conclusão: INDEFERIDO.

Fundamentação abaixo:

Questão 1:

Foi exigido dos candidatos que enumerassem e argumentassem sobre os requisitos subjetivos e objetivos dos contratos civis. A candidata apresentou uma resposta incompleta. Pelos requisitos subjetivos, foi pontuada em 4 pontos, pois o 0,5 ponto ao final considerou que a candidata estava tratando da vontade livre e consciente, ainda que por via reflexa (real pretensão das partes). Os requisitos objetivos foram pontuados com 1,5 pontos, pois também foram apresentados de forma incompleta. A doutrina trazida só corrobora esse entendimento. A pontuação no resultado do concurso para esta questão foi 5,5.

INDEFERIDO.

Questão 2:

No item a) a candidata recebeu a pontuação máxima, 2 pontos, não havendo o que reconsiderar.

INDEFERIDO

No item b) a candidata recebeu a pontuação máxima para o controle de constitucionalidade preventivo ordinário, ou seja 4 pontos, e foi silente quanto ao controle de constitucionalidade preventivo extraordinário não havendo o que reconsiderar.

INDEFERIDO

Observação, a pontuação no resultado do concurso para esta questão foi 6,0.

Questão 3:

Item a)

A candidata não apresentou a resposta de forma completa, sendo considerado no resultado do concurso que foi atribuído 1 ponto para esse item.

INDEFERIDO

Item b)

A candidata não apresentou a resposta de forma completa e correta. No Estado Democrático de Direito, a Administração Pública pode alterar os contratos, mas não arbitrariamente, deve respeitar os princípios constitucionais e os específicos relativos aos contratos administrativos e justificar a necessidade de alteração contratual. Não trouxe as situações que a alteração é proibida. No resultado do concurso, o item foi pontuado em 1 ponto.

INDEFERIDO

Item c)

A candidata não apresentou a resposta de forma completa. No resultado do concurso, o item foi pontuado em 2 pontos. A questão 3, como um todo, foi considerada no resultado do concurso como tendo 4 pontos.

INDEFERIDO

Com relação à peça processual:

1 – A candidata recebeu a pontuação máxima para o endereçamento, sendo que foi considerado no resultado do concurso como 1 ponto.

INDEFERIDO

2 - A candidata recebeu a pontuação máxima para o item tempestividade, sendo que foi considerado no resultado do concurso como 5 pontos.

3 - Na qualificação, a candidata deixou de considerar que todas as pessoas jurídicas precisam de um representante legal para ter capacidade de estar em Juízo, conforme artigo 75, VIII do atual Código de Processo Civil. Não trouxe fundamento para a peça. Sua pontuação considerada no resultado do concurso para esse item foi 3,5 pontos.

INDEFERIDO

4 - No item preliminar, a candidata atingiu quase a pontuação máxima, sendo que o resultado do concurso considerou esse item como 14 pontos. Poderia ter atingido a pontuação máxima se sua argumentação tivesse sido mais completa e rica.

INDEFERIDO

5 - No item dos fatos, a candidata atingiu quase a pontuação máxima, sendo que o resultado do concurso considerou esse item como 4,5 pontos. Poderia ter atingido a pontuação máxima se sua descrição tivesse sido mais completa.

6 - A candidata não tratou especificamente da questão da cláusula abusiva que contou com uma interpretação errônea da parte Autora ao propor a ação civil pública e teve argumentação muito sucinta. Por essa razão, o resultado do concurso considerou esse item como 10 pontos. Com relação ao dano moral, era necessário que o candidato demonstrasse o conhecimento dos pressupostos exigidos para a condenação em indenização por danos morais. A candidata também não impugnou o valor dos danos morais pretendidos. Não é possível rever essa nota, considerada no resultado do concurso como 5 pontos. A candidata foi pontuada no mérito, com um total de 15 pontos.

INDEFERIDO

A candidata não apresentou no pedido eventual redução no valor da condenação, deixando de apresentar na contestação todas as teses de defesa e respectivos requerimentos, o que é uma falha grave. Foi pontuada em 3,5 pontos nesse item.

INDEFERIDO

Os elementos finais contaram com a pontuação máxima, 3 pontos considerados pelo resultado final do concurso.

INDEFERIDO.

Destaca-se que a peça processual dessa candidata foi pontuada no resultado final como sendo 50,5 e a nota total da prova dissertativa foi 66,0.

Candidata: Bruna Matos de Souza – RG. 46.629.127-9

Conclusão: INDEFERIDO.

Fundamentação abaixo:

Questão 1:

A argumentação da boa-fé e autonomia da vontade foi considerado no requisito relacionado à manifestação livre e consciente da vontade das partes. No que tange aos demais requisitos subjetivos e objetivos, a resposta da candidata foi incompleta, não sendo possível alterar a pontuação.

INDEFERIDO

Questão 3:

Item b)

O padrão de resposta trouxe as proibições e limitações legais a respeito da possibilidade de alteração unilateral de contratos administrativos e não exemplos concretos. Desse modo, não é possível alterar a pontuação da candidata.

Peça:

Preâmbulo:

Na qualificação, a candidata deixou de considerar que todas as pessoas jurídicas precisam de um representante legal para ter capacidade de estar em Juízo, conforme artigo 75, VIII do atual Código de Processo Civil. Por essa razão, foi pontuada com 4 pontos nesse item.

INDEFERIDO

Tempestividade:

Quanto à tempestividade, no corpo do problema foi expresso que o candidato deveria observar o prazo. Foi informado que a citação foi expedida para apresentar contestação, dispensando-se a audiência inicial de conciliação.

Nesse quesito foi exigido que o candidato expressasse o seu conhecimento sobre qual era o prazo legal para a apresentação da contestação. A candidata não fez qualquer menção quanto ao prazo legal para apresentação da contestação.

INDEFERIDO